



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Resolução nº 10/2024 – De autoria da Mesa Diretora - Altera o Art. 1º e parágrafos e Art. 5º, alíneas e parágrafo único, da Resolução nº 013, de 15 de outubro de 2019, que regulamenta a viagem, o adiantamento de numerário e a prestação de contas dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, em consonância com a Lei Municipal nº 063, de 03 de agosto de 1978.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

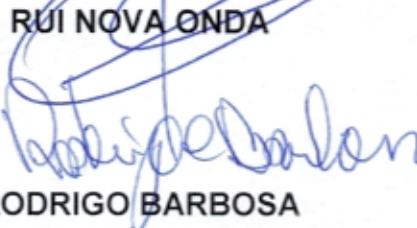
Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de maio de 2024.



CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONDA



RODRIGO BARBOSA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

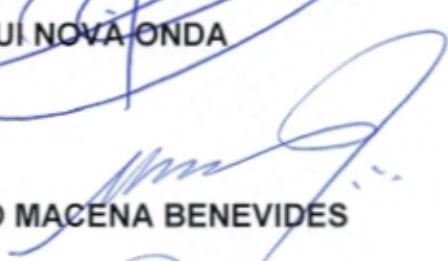
Projeto de Resolução nº 10/2024 – De autoria da Mesa Diretora - Altera o Art. 1º e parágrafos e Art. 5º, alíneas e parágrafo único, da Resolução nº 013, de 15 de outubro de 2019, que regulamenta a viagem, o adiantamento de numerário e a prestação de contas dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, em consonância com a Lei Municipal nº 063, de 03 de agosto de 1978.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de maio de 2024.


RUI NOVA ONDA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 10/2024

“Altera o Art. 1º e parágrafos e Art. 5º, alíneas e parágrafo único, da Resolução nº 013, de 15 de outubro de 2019, que regulamenta a viagem, o adiantamento de numerário e a prestação de contas dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, em consonância com a Lei Municipal nº 063, de 03 de agosto de 1978.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Artigo 1º - Toda viagem ou atividade que implique em adiantamento de numerário deve ser precedida de Resolução ou de Autorização, específica para cada viagem, e solicitada com antecedência de um dia útil para o devido processamento do adiantamento, que será realizado em espécie da moeda corrente nacional ou crédito em conta bancária do servidor ou vereador requisitante, mediante recibo nos termos do § 1º do art. 3º da resolução 013 de 15 de outubro de 2019.

§ 1º - A Autorização será escrita, assinada pelo Presidente da Câmara, e será realizada nos casos em que não couber a elaboração de uma Resolução.

§ 2º - Uma única Resolução ou Autorização poderá regulamentar a participação de dois ou mais servidores ou vereadores, num mesmo evento.

§ 3º - Serão consideradas passíveis de adiantamento as despesas referentes a passagem, combustível, pedágio, hospedagem, refeição e inscrição em evento ou curso, e outras despesas que guardam estrita correlação com o evento.

§ 4º - Em toda despesa de viagem, haverá a respectiva prestação de contas do servidor ou do vereador que a tenha efetuado e, após o parecer do controle interno da edilidade, será encaminhada para a tesouraria da Câmara Municipal para a baixa do adiantamento.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E FINANÇAS

20, 05, 2024

por delescif
PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

29, 05, 2024

PRESIDENTE

Artigo 2º - O Art. 5 da Resolução nº 013 de 15 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Considera-se indispensáveis como comprovante de despesa, para fins de prestação de contas os documentos abaixo:

- a) nota fiscal em nome e com o CNPJ da Câmara Municipal;
- b) cupom fiscal com CNPJ da Câmara Municipal;
- c) descrição detalhada das despesas com alimentação, separando bebidas e alimentos;
- d) comprovante de pedágio, desde que pertencente ao itinerário previsto na viagem;
- e) Somente serão aceitos os comprovantes de despesa que constem que o pagamento foi realizado em dinheiro, cartão de débito ou via PIX;
- f) Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de despesa que constem que o pagamento foi realizado em cartão de crédito.

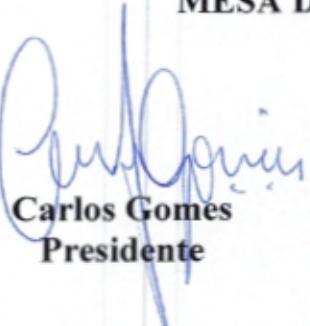
Parágrafo único – As inscrições nos congressos, cursos, encontros ou outros eventos dos quais participe servidor ou vereador, se possível, deverá ser feita diretamente pela secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de maio de 2024.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL



Carlos Gomes
Presidente



Luiz Paraki
Secretário